



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

CGC/MF N. 75.772.525/0001-44

RUA OTÁVIO PEDRO DA SILVA-294 - FONE (044) 248 - 1222- FAX (044) 248 - 1522 - CX. POSTAL 23

Email: [prefeitura@iguaracu.org.br](mailto:prefeitura@iguaracu.org.br) - SITE: [www.iguaracu.org.br](http://www.iguaracu.org.br)

CEP- 86750-000- IGUARAÇU- ESTADO DO PARANÁ

## LEI N.º 17/2003

**PUBLICADO**  
EM 02/07/2003  
JORNAL O DIÁRIO

**Súmula:** Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, SEBASTIÃO AURÉLIO DA SILVA, sanciono a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – Comad de Iguaraçu, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

**§ 1º.** Ao Comad caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

**§ 2º.** O Comad, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – Sisnad, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

**§ 3º.** Para os fins desta Lei, considera-se:

- I. redução de demanda como conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.
- II. Droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química, classificadas em:
  - a) lícitas, destacando-se o álcool, o tabaco e os medicamentos;
  - b) ilícitas, aquelas assim especificadas em lei nacional e em tratados internacionais firmados pelo Brasil, bem como outras



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACU

CGC/MF N. 75.772.525/0001-44

RUA OTÁVIO PEDRO DA SILVA-294 - FONE(044)248 - 1222- FAX (044) 248 - 1522 - CX. POSTAL 23

Email: [prefeitura@iguaracu.org.br](mailto:prefeitura@iguaracu.org.br) - SITE: [www.iguaracu.org.br](http://www.iguaracu.org.br)

CEP- 86750-000- IGUARACU- ESTADO DO PARANÁ

relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informadas à Secretaria Nacional Antidrogas – Senad – e ao Ministério da Justiça;

**Art. 2º.** São objetivos do Comad:

- I. Instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – Promad, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;
- II. Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;
- III. Propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º. O Comad deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º. Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o Comad, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – Senad, e o Conselho Estadual Antidrogas – Conen, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

**Art. 3º.** O Comad fica assim constituído:

- I. Presidente;
- II. Secretário-Executivo;
- III. Membros.

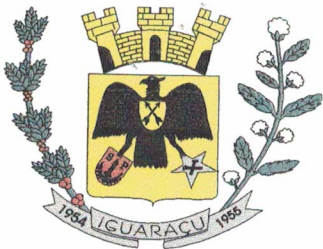
§ 1º. Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por mais 2 (dois) anos.

§ 2º. Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

**Art. 4º.** O Comad fica assim organizado:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria-Executiva;
- IV. Comitê-Remad.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

CGC/MF N. 75.772.525/0001-44

RUA OTÁVIO PEDRO DA SILVA-294 - FONE(044) 248 - 1222- FAX (044) 248 - 1522 - CX. POSTAL 23

Email: [prefeitura@iguaracu.org.br](mailto:prefeitura@iguaracu.org.br) - SITE: [www.iguaracu.org.br](http://www.iguaracu.org.br)

CEP- 86750-000- IGUARAÇU- ESTADO DO PARANÁ

**Parágrafo único.** O detalhamento da organização do Comad será objeto do respectivo Regimento Interno.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

**§ 1º.** O Comad, deverá providenciar a imediata instituição do Remad – Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo Promad.

**§ 2º.** O Remad será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

**§ 3º.** O detalhamento da constituição e gestão do Remad, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, contará do Regimento Interno do Comad.

**Art. 6º.** As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

**Parágrafo único.** A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

**Art. 7º.** O Comad providenciará as informações relativas à sua criação à Senat e ao Conen, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

**Art. 8º.** O Comad providenciará a elaboração do seu Regimento Interno.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iguaraçu, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e três (01.07.2003).

  
**Sebastião Aurélio da Silva**  
Prefeito Municipal